

<b>Autoria:</b>	ANDRESSA DA SILVA GONÇALVES
<b>Orientador:</b>	Professora Mestre Monike Borges
<b>Título:</b>	COLABORAÇÃO PREMIADA X INTERESSE PÚBLICO
<b>Resumo:</b>	<p>O presente trabalho trata da colaboração premiada, instituto jurídico de investigação e obtenção de provas, previsto em diversas leis nacionais, principalmente na Lei nº 12.850/2013. O referido instituto, também é um importante meio de defesa oferecido ao delator que ao colaborar efetivamente com as investigações, pode ser premiado com a diminuição da pena, podendo iniciar seu cumprimento em regime aberto ou semiaberto, ter a pena privativa de liberdade substituída pela restritiva de direitos ou ainda ser contemplado com o perdão judicial ou mesmo com o não oferecimento da denúncia. A colaboração premiada tem sido ultimamente utilizada no Brasil para desvendar organizações criminosas que apropriam-se do erário público num grande esquema de corrupção operada dentro da Administração Pública, lesando toda a coletividade. O estudo visa debater a proporcionalidade da pena imposta ao réu colaborador em resposta ao ato criminoso; bem como as possíveis consequências a sociedade e ao próprio direito penal, quando aplicadas penas ínfimas ou concedido o perdão judicial ou o não oferecimento da denúncia. Questiona-se se é admissível a concessão de perdão judicial ou pena ínfima nos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro praticados contra a Administração Pública, considerando que o patrimônio lesado pertence ao Estado. Assim, por meio de pesquisas bibliográficas doutrinárias e jurisprudenciais, da análise de livros, artigos de revistas e periódicos especializados, buscou-se responder essa questão, da qual pode-se concluir que a utilização da colaboração premiada como meio de prova nos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, cometidos por organizações criminosas, em especial a institucionalizada, é perfeitamente cabível e útil, porém o perdão judicial, a aplicação de pena ínfima, assim como o não oferecimento da denúncia contrariam a finalidade da pena de prevenção geral e especial, perpetuando a cultura da impunidade.</p> <p>Palavras-chaves: Colaboração-premiada, Organização Criminosa, Erário Público, Proporcionalidade da pena.</p>
<b>Data da defesa:</b>	19 de novembro de 2018.